

# **Regulamento Mundos de Papel Associação**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 1º**

##### **Associados**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

#### **Artigo 2º**

##### **Categoria dos Associados**

1. A Associação poderá compreender associados fundadores, associados efetivos, associados benfeitores e associados honorários:
  - a. São fundadores todos os indivíduos que forem admitidos na primeira Assembleia Geral;
  - b. São efetivos os indivíduos que, por motivos da sua competência ou da sua atividade, contribuam para a concretização dos objetivos definidos no artigo 2º dos estatutos;
  - c. São honorários os indivíduos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que a Associação queira distinguir como tal;
  - d. São benfeitores os que pretendam contribuir com doações de 100 vezes a quota mínima estatutária.
2. Os associados coletivos serão representados, por quem, para o efeito, for designado por escrito, pelo respetivo órgão de Administração ou Direção.

#### **Artigo 3º**

##### **Admissão dos Associados**

A Qualidade de sócio prova-se pela sua inscrição no livro respetivo, registo informático ou pela ata da Assembleia Geral da sua admissão que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 4º**

##### **Direitos dos Associados**

São Direitos dos sócios:

- a. Participar nas atividades da associação;

- b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, intervindo nas discussões e votando as deliberações;
- c. Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, bem como o ser eleito para estes órgãos, exceto nos termos fixados no número três do artigo 6º do presente regulamento;
- d. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

### **Artigo 5º**

#### **Deveres dos Associados**

São deveres dos sócios:

- a. Prestar uma colaboração efetiva nas iniciativas que contribuam para o prestígio e concretização dos objetivos da associação;
- b. Cumprir as obrigações decorrentes do presente regulamento, dos regulamentos que venham a ser aprovados e das deliberações dos seus órgãos;
- c. Exercer gratuitamente os cargos nos órgãos da associação para que forem eleitos ou designados pelos mesmos;
- d. Pagar uma quota anual, no início de cada ano civil, fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, quota da qual estarão isentos os associados honorários, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- e. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

### **Artigo 6º**

#### **Sanções**

1. Os Associados que violem os deveres estabelecidos no art.º 5º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c. Exoneração,
2. São exonerados os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a. e b. do número um são da competência da Direção.

4. A exoneração é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do número um, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

#### **Artigo 7º**

##### **Associados efectivos e Associados não elegíveis**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo quarto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido suspensos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas b. e c. do artigo quarto, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou de outra Associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo 8º**

A qualidade de associados não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 9º**

##### **Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que tiverem as quotas em atraso por um período superior a um ano.
  - c. Os que forem exonerados nos termos do número dois do artº6º
2. No previsto na alínea b. do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias úteis.

## **CAPÍTULO II**

### **Secção I - Dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 10º**

## **Órgãos Sociais e Duração do Mandato**

1. Constituem órgãos da Mundos de Papel Associação:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Direcção;
  - c. Conselho Fiscal.
2. Todos os mandatos têm a duração de quatro anos e mantêm-se em exercício até à sua efetiva substituição.
3. Os membros dos Órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.
4. Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.
5. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 11º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, cujo pagamento de quotas à Mundos de Papel Associação se encontre regularizado à data da convocação e não se encontrem suspensos, cabendo-lhes em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
  - a) Sócios Fundadores – cinquenta votos, deste o primeiro ano cumuláveis com as alíneas seguintes;
  - b) Sócios com mais de um ano e até cinco anos - um voto;
  - c) Sócios com mais de cinco anos e até dez anos - cinco votos;
  - d) Sócios com mais de dez anos e até vinte cinco anos - vinte votos;
  - e) Sócios com mais de vinte cinco anos – cinquenta votos;
  - f) O número de votos atribuídos aos sócios nos termos dos números anteriores releva também para efeitos de requerimentos e pedidos de convocação de assembleias gerais.

2. Os associados honorários e benfeitores poderão participar nas Assembleias Gerais não tendo, porém, direito de voto.

## **Artigo 12º**

### **Competência**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
  - b. Fixar todos os anos montantes das quotas anuais de cada categoria de membros;
  - c. Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - d. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
  - e. Autorizar a Associação a demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - f. Aprovar, sob proposta da direção, os regulamentos da Associação;
  - g. Apreciar os actos da Direção, aprovando o relatório e as contas de cada exercício e o parecer do conselho fiscal;
  - h. Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os planos de atividades e orçamento, bem como as respetivas revisões.

## **Artigo 13º**

### **Convocação da Assembleia**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;
  - b. Até trinta e um de março de cada ano, para apreciar o balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano findo.
  - c. Até 31 de dezembro para aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou a requerimento de um quinto dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 14º**

### **Forma de Convocação**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente ou pelo seu substituto, por carta registada ou por correio eletrónico para todos os associados com a antecedência mínima de oito dias, do qual constem obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocação da assembleia extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

## **Secção III - Da Direcção**

### **Artigo 15º**

#### **Constituição e Representação**

1. A Direcção é composta por 3 membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.  
A Direcção será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### **Artigo 16º**

#### **Competência**

Compete à Direcção orientar as atividades da Associação e praticar os atos necessários à concretização dos seus objetivos e, em especial:

- a. Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c. Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral os planos de atividades, o orçamento, o relatório anual de contas e as quotas, bem como proposta de regulamentos internos;
- d. Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de membros;

- e. Promover, negociar, aprovar e celebrar protocolos em que a Associação seja parte;
- f. Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- g. Manter atualizado o ficheiro dos membros nacionais e parceiros internacionais da Associação;
- h. Deliberar sobre a admissão de qualquer membro;
- i. Garantir a efetividade dos direitos dos sócios.

### **Artigo 17º**

#### **Funcionamento**

1. A Direção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de dois meses, e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente ou substituto.
2. A Direção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou o seu substituto, na falta ou impedimento daquele, voto de desempate.

### **Secção IV - Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 18º**

##### **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

#### **Artigo 19º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direção;
- b. Fiscalizar a atividade da Direção;

- c. Exercer fiscalização sobre a escrita e documentos da Mundos de Papel Associação e os serviços de tesouraria, sempre que julgue conveniente.
- d. Participar nas reuniões da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;
- e. Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário.
- f. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.

#### **Artigo 20º**

##### **Funcionamento**

O Conselho Fiscal reunirá para cumprimento do disposto nas alíneas a) e e) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, pelo vogal.

#### **Artigo 21º**

##### **Representação**

1. A Mundos de Papel Associação poderá ainda ser representada, em juízo e fora dele, pelo Coordenador de Projectos em funções, em exercício efetivo das funções, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos pela Direção.

### **CAPÍTULO IV - Das disposições finais**

#### **Artigo 22º**

Os casos omissos no presente regulamento ou regulamentos internos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral ou, na sua falta, pela legislação aplicável.